



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, nº 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG • Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

LEI Nº 1.758, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta e da Autarquia SAAE, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaguara/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono, nos termos do artigo 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da Administração Direta e da Autarquia SAAE, retroativamente, a partir de 01/01/2022, um reajuste no percentual de 10,34% que será aplicado sobre os vencimentos básicos, exceto os Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e os Agentes de Combate às Endemias.


Parágrafo único. O reajuste disposto no caput deste artigo corresponde a 10,16% de acordo com o INPC (acumulado no ano de 2021) e 0,18% referente ao aumento salarial.

Art. 2º Aos servidores contratados que exerçam função igual ou assemelhada às funções estabelecidas no Plano dos Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Administração Direta e da Autarquia Municipal, cujos vencimentos estejam inferiores aos valores inicialmente fixados nos planos de carreira, na data desta Lei, terão seus vencimentos ajustados ao inicial da carreira, nos termos definidos em Lei, retroativamente, a partir de 01/01/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Itaguara, 20 de janeiro de 2022.


GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal